CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 19.036.474/0001-11

INDICAÇÃO Nº 28/2013
VEREADOR JOSÉ IBRAIM PEREIRA

Exmo. Senhor Presidente,

O Vereador que a esta subscreve, vem na forma regimental, reiterar nesta Casa Legislativa a presente INDICAÇÃO, requerendo que, após sua leitura no Plenário seja remetida cópia da mesma ao Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis com nossas homenagens.

INDICAÇÃO:
INDICAR ao Senhor Prefeito Municipal que seja elaborada uma Lei Municipal para regulamentar a entrada de vendedores ambulantes no município, com a colocação de placas de aviso nas entradas do perímetro urbano com os seguintes dizeres:

"DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº..., É PROIBIDO NO MUNICÍPIO DE CAREAÇU O COMÉRCIO DE AMBULANTES SEM AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL. O NÃO ATENDIMENTO SUJEITA-SE À APREENSÃO DE MERCADORIAS."

JUSTIFICATIVA:
Tal indicação se fundamenta na regularização da venda de mercadorias pelos vendedores ambulantes em nosso município e para apoiar o comércio local.

Sala das Sessões, em 04 de Março de 2013.

José Ibraim Pereira
Vereador